

CAPÍTULO XVIII

ARQUEOLOGIA MARINHA

E PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO¹

Sinopse

O Brasil possui, em seu leito marinho, vestígios de ocupação humana com aproximadamente 8.000 anos e de milhares de naufrágios ocorridos ao longo de sua costa desde o início do século XVI. Todos esses testemunhos arqueológicos são bens da União, protegidos pela Constituição Federal, e compõem o Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro. Este capítulo aborda algumas questões sobre a Arqueologia em sítios submersos e a necessidade de proteção dessa notável riqueza de valor histórico e cultural que se encontra em Águas Jurisdicionais Brasileiras.

Abstract

Brazil has traces of human occupation (approximately 8.000 years) and thousands of shipwrecks (since the beginning of the 16th century) on its seabed along the coastline. Those archaeological testimonies, which belong to the State and are protected by the Federal Constitution, compose the Brazilian Underwater Cultural Heritage. This chapter addresses some issues regarding Archaeology in underwater sites and the need to preserve this remarkable wealth of historical and cultural value found in Brazilian Jurisdictional Waters.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma linha de costa com mais de 7500 km de extensão; o mar territorial e a ZEE alcançam cerca de 3.600.000 km² e a plataforma continental² poderá chegar a 2.100.000 km², totalizando 5.700.000 km² quando forem aceitas as reivindicações brasileiras encaminhadas à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da Organização das Nações Unidas (ONU).

¹ - A atualização deste capítulo contou com a participação do Capitão de Fragata (T-RM1) Ricardo dos Santos Guimarães, especialista em Arqueologia Subaquática (IPT/UAL), mestre em Arqueologia (MAE-USP) e doutorando em Arqueologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

² - Art. 12 da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira.

Esse vasto território no mar, chamado de Amazônia Azul³, corresponde a 52% de nossa área continental e possui diversificada riqueza de recursos vivos e não vivos. No entanto, em seu leito também existe um notável patrimônio cultural que necessita ser conhecido, pesquisado e protegido: os sítios arqueológicos submersos.

Em síntese, um sítio arqueológico pode ser qualquer local de antiga ocupação humana onde são encontrados vestígios de sua cultura material. Tais resquícios, junto ao seu contexto, são valiosas fontes de investigação científica que propiciam aos arqueólogos desvendar um pouco mais sobre as sociedades do passado.

Embora existam na costa brasileira diversos tipos de sítios arqueológicos submersos, tais como sambaquis, sítios depositários e santuários, os sítios de naufrágios são os mais numerosos. Decorrentes da navegação feita ao longo da costa brasileira desde o início do século XVI, os naufrágios fazem parte da nossa história trágico-marítima e são os tipos de sítios arqueológicos que mais despertam o interesse e a atenção dos arqueólogos subaquáticos em todo o mundo.

Para que uma pesquisa arqueológica revele o máximo de informações históricas de um sítio é necessário que ele se encontre o mais preservado possível, pois, quanto mais intacto, maior o número de informações que podem ser obtidas pelos arqueólogos. Assim, existe a necessidade de não permitir que os sítios arqueológicos submersos brasileiros sejam depredados por curiosos ou caçadores de tesouros e suvenires, que alteram o seu contexto e removem artefatos importantes para as pesquisas.

Atualmente, os arqueólogos subaquáticos de diversos países buscam conscientizar a sociedade e as autoridades governamentais sobre a necessidade de preservação dos sítios arqueológicos submersos, bem como sobre a criação de leis adequadas à proteção do patrimônio cultural subaquático, enfatizando principalmente que a prática de caça ao tesouro, definitivamente, não é Arqueologia.

2. Mergulhando em alguns conceitos

2.1 A Arqueologia

Antes de alcançar a condição de ciência social, a Arqueologia fez uma longa trajetória. Em linhas gerais, pode-se afirmar que essa interessante ciência não nasceu, como se imagina, do interesse

³ - Como já mencionado em capítulo anterior, trata-se de feliz expressão utilizada pela Marinha quando se refere às áreas marítimas de soberania ou jurisdição nacional, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM).

dos colecionadores em adquirir objetos, mas de um interesse sério em conhecer o passado (Zamora, 1990).

Segundo Trigger (2004), de certa forma, homens de todas as épocas sempre nutriram grande curiosidade quanto ao seu passado. Nabónides, rei da Babilônia, já no século V antes de Cristo (a.C.), realizou escavações buscando resgatar evidências do passado de seu povo. Sima Quen, o primeiro grande historiador chinês, do século II a.C., realizou visitas a ruínas e examinou relíquias antigas. Na China, o estudo sistemático do passado foi bastante valorizado por eruditos confucianos como um guia para o comportamento moral. Na Europa do século XIX, a Arqueologia surgiu como uma ciência derivada da Filologia e da História, inicialmente com a preocupação de estudar os vestígios materiais da civilização (Funari, 2003).

Em sua trajetória, a Arqueologia chegou a ser considerada como uma técnica, uma disciplina auxiliar da História e até mesmo concebida como Antropologia. Definitivamente, Arqueologia é Arqueologia (Muckelroy, 1978), e não obstante produza conhecimento histórico ou reflexões no campo antropológico, constitui-se em uma disciplina autônoma, com métodos e aplicação de técnicas especializadas para coleta ou produção de informação de valor cultural e, pode-se acrescentar, com abordagens teóricas próprias.

Segundo Funari (2003), conforme uma perspectiva tradicional:

O objeto de estudo da Arqueologia seria apenas as ‘coisas’, particularmente os objetos criados pelo trabalho humano (os ‘artefatos’), que constituiriam os ‘fatos’ arqueológicos reconstituíveis pelo trabalho de escavação e restauração da parte do arqueólogo (Funari, 2003, p. 13).

Conforme a concepção tradicional e ultrapassada, a Arqueologia só teria a função de recuperar, por meio de técnicas, objetos antigos para servirem de documentação, a serem interpretados por outros campos da ciência, como a História, por exemplo. Conforme destacou Funari (2003), até a década de 1960 ainda era muito forte o conceito de que a Arqueologia só possuía como propósito “a simples coleção, descrição e classificação de objetos antigos” e que “em geral, historiadores, antropólogos e outros cientistas sociais não encaram a Arqueologia como uma ciência, definindo-a como uma disciplina auxiliar” (Funari, 2003, p. 15).

O arqueólogo Gordon Childe afirmava que a Arqueologia é uma ciência social, devendo, dessa forma, contribuir para o entendimento da história da humanidade, e optou pela utilização do materialismo histórico como aporte teórico de suas pesquisas (Zamora, 1990). Segundo Childe:

“A arqueologia é uma forma de história e não uma simples disciplina auxiliar. Os dados arqueológicos são documentos históricos por direito próprio e não meras abonações de textos escritos [...] são constituídos por todas as alterações no mundo material resultantes da ação humana, ou melhor, são os restos materiais da conduta humana. O seu conjunto constitui os chamados testemunhos arqueológicos.” (Childe, 1961, p. 9).

Zamora, em seu artigo *A Arqueologia como História* (1990), deixa claro que a Arqueologia, como uma ciência social “ultrapassa o objeto arqueológico pelo objeto arqueológico e se preocupa em entender o homem que necessariamente está atrás dele”. Tendo em vista essa abordagem, a Arqueologia deixa de ser meramente descritiva para tornar-se interpretativa, destacando-se no meio de outras ciências do conhecimento humano como uma ciência social preocupada em buscar, por meio do estudo da cultura material, “compreender as relações sociais e a transformação da sociedade” (Funari, 2003, p. 15).

Entende-se que o próprio homem é o ator responsável pelas relações e transformações ocorridas no âmbito de qualquer grupo social e que seu papel é ativo e fundamental na produção da cultura material; por isso, ele é e deve ser considerado o principal objeto da Arqueologia, e não o artefato em si. O arqueólogo inglês Mortimer Wheeler resumiu de maneira precisa esse pensamento ao afirmar que “*the archaeological excavator is not digging up things, he is digging up people*”⁴ (Wheeler, 1954, p. 2)

Dessa forma, pode-se concluir que a Arqueologia é uma ciência social que estuda a cultura material visando a analisar o grupo social que a produziu e, assim, contribuir para a história da humanidade.

2.2 Arqueologia Subaquática

Conforme afirmou o arqueólogo George Bass, pioneiro da pesquisa arqueológica marítima, a Arqueologia Subaquática é pura e simplesmente Arqueologia, não se constituindo em uma ciência à parte da própria ciência arqueológica (Bass, 1971).

Para o arqueólogo Gilson Rambelli, um dos maiores problemas conceituais da Arqueologia Subaquática, na atualidade, é que ela ainda é erroneamente considerada um ramo da atividade do mergulho, e não uma versão “molhada” e obediente da Arqueologia realizada em ambiente aquático (Rambelli, 2003). Segundo o autor, a diferença entre a “versão seca” e a “versão molhada” da Arqueologia é que nesta o sítio arqueológico se encontra submerso, sendo necessário ao arqueólogo

⁴ - Em tradução livre: “O arqueólogo não está desenterrando coisas, ele está desenterrando pessoas” (Nota do autor).

o emprego de equipamentos e técnicas de investigação um pouco diferentes dos utilizados em sítios terrestres.

Para a realização da pesquisa em sítios submersos, porém, é condição *sine qua non* que o arqueólogo saiba mergulhar. Entende-se que essa exigência não implica que ele tenha de se transformar, necessariamente, em um mergulhador profissional (comercial), mas que precisa estar ciente da ciência do mergulho e das técnicas adequadas para trabalhar com segurança e poder aplicar, no sítio arqueológico submerso, os métodos de investigação científica com igual rigor e nos mesmos moldes aplicados em ambientes terrestres. É condição indispensável para o bom resultado dessas pesquisas o arqueólogo se fazer presente, *in loco*, durante a realização das investigações arqueológicas, tanto em terra como em sítio submerso (Rambelli, 1998, 2003). Claro que a única exceção é quando o sítio arqueológico se encontra em profundidades que só permitem a utilização de equipamentos especiais, como os veículos operados remotamente.

Faz-se importante salientar que a Arqueologia possui um caráter científico e as atividades de mergulho estão inseridas no âmbito do arcabouço técnico necessário para que o arqueólogo alcance os objetivos da sua pesquisa. Essa modalidade de mergulho é classificada como *mergulho científico*, sendo definida pelas Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas (NORMAM-222/DPC-2023), emitida pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), como:

Atividade de investigação científica que utiliza técnicas de mergulho para observação e coleta de dados para projetos vinculados a entidades de ensino e pesquisa (Marinha do Brasil, 2023, p. 1- 6).

Outro ponto importante a mencionar é que o contido na NORMAM-222/DPC-2023 não se aplica ao *mergulho científico*, já que essa modalidade ainda não se encontra regulamentada no âmbito nacional. Sobre essa questão, considera-se importante que esta atividade seja reconhecida e regulamentada, pois permitirá a padronização de critérios, currículos e treinamentos mínimos a serem exigidos para formação do mergulhador científico. Tal iniciativa proporcionará uma formação especializada trazendo mais segurança aos profissionais da Arqueologia, assim como de outras áreas do conhecimento que precisam desenvolver atividades científicas em ambientes aquáticos, sejam por demandas do meio acadêmico ou para cumprir exigências de investigações atinentes ao processo de licenciamento ambiental de áreas submersas a serem impactadas por obras. Conforme informa Nogueira (2021), em países como os Estados Unidos esta modalidade de mergulho é dissociada da categoria do *mergulho comercial*.

Em 1954, o Scripps Institution of Oceanography desenvolveu o primeiro programa de formação universitária em mergulho científico. Atualmente nos Estados Unidos a atividade do mergulho científico é autorregulada e segue os padrões elaborados

pela American Academy of Underwater Sciences (AAUS) com base nos estudos desenvolvidos desde a década de 1950 pelo Scripps Institution of Oceanography da University of California, San Diego (UCSD) que desenvolveu padrões de segurança na atividade, possibilitando ao mergulho científico operar dissociado da categoria de Mergulho Comercial. Nos Estados Unidos o mergulho científico é tratado como uma categoria profissional e é coberto pela legislação trabalhista do país (Nogueira, 2021, p. 8).

Sobre a viabilidade de ser desenvolvida uma pesquisa científica em meio subaquático, ainda existe certa resistência e desconfiança, até mesmo no seio da própria Arqueologia, principalmente porque se considera que o mundo submerso, estando sujeito à ação de ondas e correntes e à presença de sedimentos, transforma o contexto subaquático em uma caótica mistura de coisas perdidas da visão humana. A produção científica desenvolvida por arqueólogos no ambiente subaquático em diversas partes do mundo e no Brasil demonstra o contrário, especialmente devido à contribuição de novas tecnologias incorporadas à caixa de ferramentas do arqueólogo (Duran, 2008).

Em relação à produção científica brasileira voltada à Arqueologia em sítios submersos, pode-se afirmar que, nas últimas décadas, houve um aumento significativo: o Programa de Pós-Graduação do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP) foi o pioneiro nesse tipo de produção acadêmica. Até o fim de 2010, sob a orientação da Profa. Dra. Maria Cristina Mineiro Scatamacchia, do MAE-USP, foram produzidas quatro dissertações de mestrado e quatro teses de doutorado.

Atualmente, outras universidades nacionais estão atuando nesse campo, como a Universidade Federal de Sergipe (UFS), com a criação do Laboratório de Arqueologia de Ambientes Aquáticos (LAAA/UFS); a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); a Universidade Federal do Piauí (UFPI); e a Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul); entre outras.

Quanto à preocupação em dotar a Arqueologia Subaquática de um corpo teórico, coube ao britânico Keith Muckelroy, ainda na década de 1970, tal primazia. Para ele, a Arqueologia Subaquática encontrava-se em um estado de total indisciplina, então resolveu inseri-la em um “domínio”, o qual denominou *Maritime Archaeology*, uma subdisciplina da Arqueologia (Blot, 1999). A Arqueologia Marítima, segundo Muckelroy, foi conceituada como “*the scientific study of the material remains of man and his activities on the sea*”⁵, preocupada em abordar todos os aspectos

⁵ - Em tradução livre: Arqueologia Marítima é o estudo científico dos restos materiais do homem e suas atividades no mar. (Nota do revisor).

da cultura marítima, não apenas temas técnicos, mas, sobretudo, de ordem social, econômica, política e religiosa, entre outras (Muckelroy, 1978).

Muckelroy diferenciou a Arqueologia Marítima da Arqueologia Náutica, que considerava limitada apenas ao estudo das embarcações; da Arqueologia Subaquática, que considerava como sendo a pesquisa, de qualquer natureza, realizada embaixo de qualquer corpo d'água; **assim como** da Arqueologia Marinha (Rambelli, 2003).

As preocupações de ordem teórica relacionadas à Arqueologia Marítima foram bastante influenciadas pelo Processualismo, uma abordagem teórica “que fez parte da formação de Muckelroy enquanto arqueólogo” (Rambelli, 2002). Já o pioneiro George Bass manteve e defendeu a opção pela abordagem teórica histórico-culturalista (Blot, 1999).

A abordagem processualista pode ser entendida como um movimento surgido no seio da Arqueologia Antropológica dos Estados Unidos na década de 1960. Esse movimento foi capitaneado pelo arqueólogo Lewis Binford, que lançou o grito de guerra: “a Arqueologia é Antropologia ou não é nada”. Conhecida como *New Archaeology*, ou Arqueologia Processual, foi uma reação ao caráter eminentemente histórico, até então, conferido à Arqueologia pela abordagem histórico-culturalista ou histórico-particularista (Funari, 2003). Produto histórico de seu tempo, esse movimento sofreu forte influência do Positivismo Lógico⁶ e propôs explicações baseadas em observações empíricas na busca de regularidades no comportamento humano, estando menos preocupado com diferenças culturais nas mudanças de ordem social (Funari, 2003; Whitley, 1998).

Para o arqueólogo Seán McGrail a expressão Arqueologia Marítima, criada por Muckelroy, certamente apresentou-se como mais abrangente que a Arqueologia Náutica. Ele, porém, conseguiu ampliar a sua compreensão redefinindo-a, em termos gerais, como o estudo do uso pelo homem de todos os tipos de vias navegáveis, como os lagos, rios e mares (Blot, 1999; McGrail, 1988).

3. OS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS DE NAUFRÁGIOS

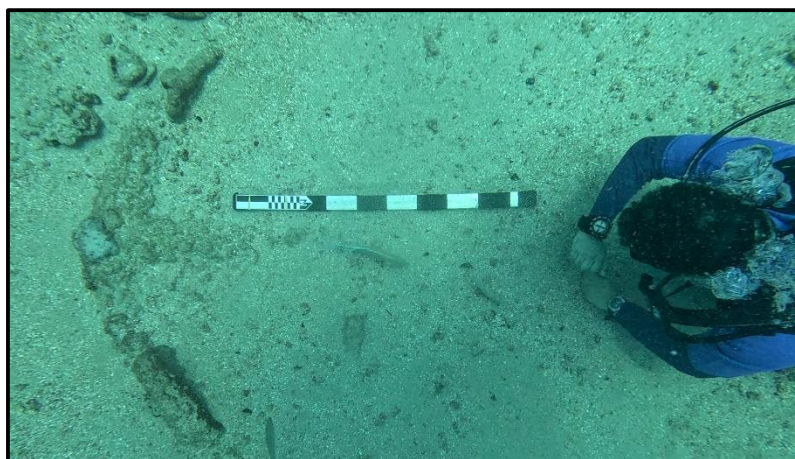
Considerando um sítio arqueológico como todo local com evidência de antiga ação humana, pode-se afirmar que os sítios de naufrágios começaram a ser formados a partir do momento em que o ser humano decidiu navegar sobre o ambiente aquático. Segundo Souza e Amaral (2021, p. 330) “os sítios arqueológicos de naufrágios representam a cultura material de povos marítimos, estuarinos,

⁶ - Também conhecido como Empirismo Lógico, nascido no Círculo de Viena.

ribeirinhos ou lacustres, expressa na forma de navios e embarcações dos mais variados tipos que soçobraram ao redor do mundo”.

Os sítios de naufrágios são os que mais despertam o interesse e a atenção dos arqueólogos subaquáticos, já que “são como ‘cápsulas do tempo’, um ‘instantâneo’ de espaços socialmente estruturados que deixaram de existir em um determinado momento” (Rambelli, 2002). Nesse tipo de sítio arqueológico, as condições do ambiente submarino – como salinidade da água, profundidade e tipo de sedimento de fundo – são os principais responsáveis pelo estado de preservação dos vestígios.

Figura 1. Arqueólogo pesquisando sítio de naufrágio do Vapor *Pirapama*-PE. Foto: Sama Ortiz.



Nos sítios de naufrágios com embarcações fabricadas em madeira, é interessante destacar a conservação privilegiada das obras vivas⁷. Claro que isso depende de diversas variantes referentes ao tempo do naufrágio e às condições do ambiente onde está localizado o sítio. Essa ocorrência, porém, dificulta os estudos arqueológicos voltados a aspectos relacionados a fenômenos de ordem social, como as relações de poder que, na maioria das vezes, ocorriam na parte superior do convés dos navios (Blot, 1999). Os arqueólogos têm lançado mão de fontes iconográficas e textuais para auxiliá-los nesse mister. Como exemplo da utilização de uma fonte não arqueológica para auxiliar no estudo das relações a bordo de antigas embarcações, Blot (1999, p. 48) citou um texto do século XVII de autoria de um escritor português, o qual informava que “só em circunstâncias excepcionais – os fidalgos tiveram que subir ao mastreame para recolher as velas no meio de um temporal”.

A pesquisa arqueológica realizada em naufrágios contribui para resgatar conhecimento em diversos campos da ciência, não apenas o conhecimento de caráter especificamente histórico, mas

⁷ - A expressão “obras vivas” se refere à parte do casco da embarcação que fica abaixo do plano de flutuação em plena carga, isto é, a parte que fica totalmente ou quase totalmente imersa. Carena é um termo empregado muitas vezes em lugar de obras vivas, mas significa, com mais propriedade, o invólucro do casco nas obras vivas (Fonseca, 2002).

também marítimo-antropológico (relação do homem com o simbólico, mítico), náutico-tecnológico⁸ (arte de navegar, armamento, arquitetura naval, construção naval, desenvolvimento e evolução de equipamentos de bordo), social (relação de poder no interior das embarcações) e geográfico (relação homem-meio), entre outros.

Figura 2: Canhão de bronze do século XVII recuperado do naufrágio do galeão *Sacramento* (1668), em exposição no Museu Naval, no Rio de Janeiro. Fonte: Ricardo Guimarães.



Nota: O ambiente museográfico foi trabalhado para que o visitante tenha noção de como era realizado o disparo dentro de um navio.

Do ponto de vista teórico, foi a partir do simpósio “Antropologia do Naufrágio”, organizado pelo arqueólogo americano Richard Gould na década de 1980, que foram dados os primeiros passos direcionados a reflexões teóricas muito próximas da abordagem pós-processualista (Blot, 1999).

O paradigma pós-processualista, também conhecido como contextual, surgiu como crítica e reação ao caráter eminentemente positivista da *New Archaeology* (ou Arqueologia Processual). Em sua obra *Interpretación en Arqueología*, o arqueólogo Ian Hodder faz uma interessante abordagem acerca das diferenças existentes entre os paradigmas processualista e pós-processualista. De acordo com Hodder (1994), o positivismo “considerava o mundo feito de coisas materiais que podiam ordenar-se e impor-se segundo leis universais, e que as leis da história eram equiparáveis a leis da natureza”. Nesse sentido, o homem aparece determinado por regras universais, sem participação ativa no processo de mudança cultural, fazendo com que a cultura material seja vista como um mero reflexo da adaptação ecológica ou da organização política (Trigger, 2004).

⁸ - Esse tema pertence ao campo da Arqueologia Naval, uma disciplina relativamente recente que estuda os navios antigos por meio de pesquisa e exame dos objetos remanescentes desses navios (Domingues, 2003).

Figura 3: Reprodução de um sítio de naufrágio exposto no Museu Nacional de Arqueologia Subaquática da Espanha (ARQUA). Fonte: Ricardo Guimarães.



Nota: Todas as peças desse módulo são reproduções do que foi pesquisado *in loco*. Na maioria das vezes, exceto por questões de salvamento do sítio, é mais sensato que não se faça a retirada de artefato do meio em que já se encontra estabilizado.

A abordagem pós-processual parece ser hegemônica entre os trabalhos desenvolvidos por arqueólogos subaquáticos sul-americanos. Algumas reflexões tipicamente atinentes a essa abordagem também passaram a ser consideradas por pesquisadores processualistas. Richard Gould escreveu, por exemplo, sobre relações contextuais ligadas a naufrágios e ainda “esboçou o estudo dos artefatos de um naufrágio sob o ângulo das relações de poder a bordo do navio (*Shipboard Society*), salientando alguns aspectos essenciais da estrutura sociocultural da população assim representada” (Blot, 1999, p. 48).

Quanto à questão da preservação, faz-se importante enfatizar que os sítios de naufrágios, certamente, são os que mais sofrem com ações criminosas e destruidoras dos caçadores de tesouro e suvenires. No Brasil, existem milhares deles espalhados ao longo da costa e em leitos de rios, gerando preocupação quanto à proteção e à preservação desse patrimônio cultural, seja dos arqueólogos, do Ministério Público e demais instituições federais, como a Marinha do Brasil (MB) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

4. OS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS DEPOSITÁRIOS

Os sítios depositários são menos estudados do que os sítios de naufrágios, porém, possuem grande potencial para geração de conhecimento. Também conhecidos como “sítios de abandono”, os sítios depositários são caracterizados pela presença de artefatos abandonados, descartados voluntariamente ou perdidos em águas marinhas ou interiores, assim como em locais que se tornaram submersos (Rambelli, 2002).

Muitas vezes, esses sítios estão localizados em áreas portuárias edificadas ou em portos naturais, onde podem ser encontrados vestígios de materiais resultantes das atividades rotineiras das embarcações que foram descartados voluntariamente ou até perdidos durante os períodos de fundeio. De acordo com o arqueólogo Jean-Yves Blot:

Os vestígios dessas estadas de um dia ou de uma hora permanecem no fundo da água, enterrados na areia, formando um tapete espesso de vários séculos de depósitos anônimos cujos objetos, perdidos ou abandonados por seus proprietários, resumem a história da navegação ao longo da costa vizinha (Blot, 1988, p. 26; apud Rambelli, 2002, p. 50).

Segundo Rambelli (comunicação pessoal)⁹, é interessante registrar que, entre os artefatos voluntariamente despejados no mar que ajudam a compor o contexto arqueológico dos sítios depositários, encontram-se oferendas de diferentes grupos religiosos a entidades espirituais relacionadas às águas, entre elas Iemanjá e Nossa Senhora dos Navegantes. Sobre essa prática cultural marítima, a arqueóloga Luna Erreguerena (1982) salienta que praticamente todos os grupos humanos que, ao longo da história, estiveram assentados junto a corpos d'água (como cenotes¹⁰, lagos, rios e mares), os utilizaram não apenas para abastecimento, mas também como lugares de oferendas a suas deidades. Alguns desses corpos d'água formam um tipo de sítio muito semelhante aos sítios depositários e são conhecidos como “sítios santuários”, onde costumam ser encontrados desde artefatos comuns até esqueletos humanos originados de práticas de sacrifício.

⁹ - Apresentação em seminário sobre Arqueologia Subaquática no Congresso da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB) em 2007.

¹⁰ - Cenotes são largos poços naturais com paredes abruptas. Os mais famosos estão localizados na Península de Yucatán, onde os Maias lançavam suas oferendas (Rambelli, 2002).

Figura 4: Atividade de prospecção em um sítio depositário na Enseada da Praia do Farol da Ilha do Bom Abrigo (SP). Fonte: Alvanir S. Oliveira.



5. OS SAMBAQUIS SUBMERSOS

Sambaqui é uma palavra de etimologia tupi que significa amontoado de conchas – *tamba* quer dizer concha e *ki*, amontoado. O Tupi era a língua falada pelos horticultores e ceramistas que ocupavam parte significativa da costa brasileira quando os europeus iniciaram a colonização (Gaspar, 2004).

De maneira geral, os sambaquis são basicamente elevações de forma colinar e base oval constituídas por restos faunísticos, como conchas e ossos de peixes e mamíferos (Scatamacchia, 2004). Segundo a arqueóloga Maria Dulce Gaspar (2004), a formação desses sítios começou com a ocupação de grupos caçadores-coletores em nossa costa por volta de 4.550 a.C.

As evidências obtidas por meio de pesquisas arqueológicas indicam que a construção dos sambaquis não se constituiu em simples acumulação de descartes feita de maneira aleatória, mas que esse procedimento foi, acima de tudo, intencional (Kipnis; Schell-Ybert, 2005). Além de serem locais de habitação e de enterramentos dos mortos, os sambaquis podem ter sido utilizados como monumentos destinados a marcar a paisagem. Esses monumentos, com certeza, estiveram carregados de significados culturais para todos os responsáveis por fazerem essas estruturas crescerem através do tempo, geração após geração (De Blasis et al., 1998).

Os sambaquis submersos também compõem o patrimônio cultural subaquático brasileiro. Conforme pesquisas desenvolvidas pelo arqueólogo Flávio Calippo no baixo Vale do Ribeira, litoral sul de São Paulo, a formação desses sítios ocorreu num período em que o recuo do nível médio dos mares permitiu que grupos de caçadores e coletores ocupassem locais que hoje se encontram

submersos. O sítio sambaquieiro submerso mais antigo da região datado por Calippo remonta, aproximadamente, a 5.900 a.C. (Calippo, 2004).

A pesquisa arqueológica voltada ao estudo dos sambaquis muito tem contribuído com informações referentes à história desses povos ágrafos que já habitavam terras brasileiras centenas de anos antes da chegada dos europeus.

6. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE BENS SUBMERSOS

A Constituição Federal de 1988 preconiza que todos os sítios de valor histórico ou arqueológico constituem o patrimônio cultural brasileiro, sendo os danos e ameaças aos mesmos passíveis de punição na forma da lei¹¹. O Brasil, como signatário da Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (CNUDM), assumiu o compromisso com a proteção dos objetos de caráter histórico e arqueológico que se encontram no mar. A Convenção, em seu artigo 303, prevê que: “Os Estados têm o dever de proteger os objetos de caráter arqueológico e histórico achados no mar e devem cooperar para esse fim” (Brasil, 1995).

Conforme o ordenamento jurídico brasileiro, é a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, modificada pela Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000, que:

Dispõe sobre pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências (Brasil, 1986).

Assim, compete à Marinha do Brasil a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades de que dispõe a lei, e é nas Normas da Autoridade Marítima nº 221 (NORMAM-221/DPC-2023), emitidas pela Diretoria de Portos e Costas, que se encontram os critérios e exigências para a realização, entre outras atividades, da pesquisa e da exploração¹² dos bens submersos, inclusive os considerados de valor histórico e arqueológico.

11 - CF, Art. 216, caput e incisos. (Nota do revisor)

12 A NORMAM-221/DPC-2023 define *Pesquisa* como atividade desenvolvida para localização de bens afundados ou soçobrados e avaliação do achado quanto à viabilidade de sua exploração econômica, e *Exploração* como ações desenvolvidas para resgate de cascos, carga ou pertences.

A Lei nº 7.542/1986, desde a sua alteração em 2000, vem recebendo inúmeras críticas e é objeto de vários debates promovidos por arqueólogos e especialistas da área jurídica. De acordo com a Dra. Inês Virgínia Prado Soares:

Essa lei tem sido muito combatida pelos arqueólogos e defensores dos bens culturais pela ausência de equilíbrio e harmonia entre os órgãos públicos federais investidos de poderes para fiscalizar e proteger o espaço marinho, que é um espaço da União, de acordo com texto constitucional (Soares, 2009).

O Prof. Dr. Gilson Rambelli, arqueólogo da Universidade Federal de Sergipe, também considera a legislação ineficaz. Conforme a sua análise, embora a lei preconize:

(...) serem todos os bens artísticos, históricos e arqueológicos encontrados submersos pertencentes à União, contudo, não deixa claro o que é um sítio arqueológico submerso, e menos ainda, o porquê das diferenças entre os bens submersos e os bens encontrados em superfície.

Desta forma, foram beneficiados diretamente os mergulhadores aventureiros, que acabaram dominando por completo o acesso ao patrimônio submerso. Este domínio é tão marcante que muitos deles se ofendem quando sabem de nossas intenções preservacionistas em relação ao patrimônio submerso por o considerarem suas propriedades particulares (Rambelli, [s.d.]

6.1 Projeto de Lei da Câmara nº 45/2008

As discussões sobre a necessidade de alterações na lei vigente no que diz respeito aos bens submersos migraram do eixo acadêmico e alcançaram o campo político.

Em 2008, foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2008 (PLC-45/2008 – nº 7.566, de 2006, na origem), de autoria da Deputada Federal Nice Lobão (PSD). Esse projeto, que versa sobre o patrimônio cultural subaquático brasileiro, propôs a revogação dos polêmicos artigos 20 e 21 da Lei nº 7.542/1986 (cuja redação foi alterada pela Lei nº 10.166/2000).

O PLC-45/2008 recebeu emendas propostas pela Marinha do Brasil (MB), formuladas a partir de um Grupo de Trabalho (GT) coordenado pelo Estado-Maior da Armada (EMA) que contou com a participação de representantes da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), da Diretoria de Portos e Costas (DPC), do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DEPAM/IPHAN), e da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB), entre outros especialistas. O GT propôs alterações que buscaram aperfeiçoar o Projeto de Lei sem modificar a sua essência, tornando-o passível de ser aprovado sem a criação de controvérsias e brechas e, principalmente, evitando afetar as atribuições de competência tanto da MB quanto do IPHAN. O GT indicou, ainda, alterações pontuais na lei vigente para torná-la congruente com a nova legislação a ser aprovada. Dessa forma, o PLC-45/2008,

por meio da emenda nº 1-CCJ (substitutivo), apresentou em sua redação propostas elaboradas em comum acordo pelos principais responsáveis pela proteção do patrimônio cultural subaquático brasileiro – a MB, o IPHAN e arqueólogos.

Segundo a proposta da nova lei para disciplinar as ações voltadas ao patrimônio cultural subaquático, este ficaria definido como:

Art. 1º. Constituem patrimônio cultural subaquático brasileiro todos os vestígios da existência do homem, de caráter cultural, histórico ou arqueológico, submersos, situados nas águas interiores, no mar territorial e na plataforma continental brasileira, estando parcialmente ou totalmente debaixo de água, periódica ou continuamente, no mínimo ***há cinquenta anos***.

Art. 2º. Consideram-se patrimônio cultural subaquático brasileiro:

- I – estruturas, edifícios, artefatos e restos humanos, em conjunto com o seu contexto arqueológico e natural;
- II – embarcações, aeronaves, outros veículos, ou qualquer parte deles, *sua carga* ou outro conteúdo, em conjunto com o seu contexto arqueológico e natural;
- III – objetos diversos de interesse cultural, histórico ou arqueológico;
- IV – objetos e sítios arqueológicos pré-históricos.

Embora o Brasil não seja signatário da Convenção da Unesco sobre a proteção do patrimônio cultural subaquático, o PLC-45/2008 atenderia plenamente aos preceitos de proteção elencados no anexo dessa Convenção. Quanto à possibilidade de futura ratificação desse documento pelo Brasil, ainda será necessário um amplo debate sobre o assunto, pois, embora exista o entendimento quanto à importância da proteção do patrimônio cultural subaquático, entende-se que a Convenção da Unesco, na forma do texto atual, fere a soberania nacional.

Em 2 de setembro de 2009, por proposta do relator do PLC-45/2008, Senador Cristóvão Buarque, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal reuniu-se em audiência pública com propósito de instruir o Projeto de Lei. Houve um acalorado debate entre os participantes que se posicionaram contra e a favor da aprovação do projeto. A MB, o IPHAN e o representante da SAB fizeram apresentação quanto ao tema e se posicionaram a favor da aprovação do Projeto, apresentado no formato da Emenda nº1-CCJ (substitutivo).

As análises feitas por vários especialistas da área jurídica parecem não deixar dúvidas quanto à existência de vícios de constitucionalidade da Lei nº 7.542/1986 ao permitir que bens de valor histórico e arqueológico (constituindo-se em bens públicos de uso especial, afetados e, portanto, inalienáveis) possam vir a ser adjudicados em favor de particulares com a finalidade de compensá-

los financeiramente pelo trabalho de remoção de artefatos dos sítios arqueológicos submersos. Conforme análise da Procuradora Federal Dra. Livia Nascimento Tinoco¹³:

A Lei 7.542, de 86, teve todo um tratamento jurídico que foi posteriormente alterado pela Lei 10.166, em 2000, e foi todo erigido sobre a ideia de remoção, demolição e exploração do patrimônio arqueológico subaquático [...] e ao tratar desse patrimônio essas leis tiveram um foco precípua na comercialização dos bens e penso que isso está em total desacordo com a Constituição Federal.

Ainda quanto à situação do PLC-45/2008 no Senado Federal, em 22 de novembro de 2012 foi realizada uma segunda audiência pública a fim de instruir o processo. Foram convidados representantes da Universidade Católica de Santos (UniSantos/SP), da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil (ESA-OAB/MG), da Unesco/Brasil, da Marinha do Brasil e mais um representante da área de pesca do Estado de Pernambuco. Mais uma vez, foram apresentados diversos argumentos contra e a favor da aprovação do PLC-45/2008. A Marinha do Brasil, o IPHAN e a Unesco, por meio de seus representantes, novamente se posicionaram a favor da aprovação do projeto.

Ao final da audiência pública, não se chegou a um consenso sobre o assunto e a Senadora Ana Amélia (PP-RS), relatora do processo, declarou que o tema se mostrava de grande complexidade e entendia que o debate sobre o assunto ainda não havia se esgotado. Porém, conforme publicado no Diário do Senado Federal, de 23 de dezembro de 2014, o PLC-45/2008 foi arquivado com o fim da 54ª Legislatura¹⁴.

7. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO BRASILEIRO – AÇÕES DA MARINHA DO BRASIL

Em relação à proteção do patrimônio cultural subaquático brasileiro, Bittencourt et al. (2018) relatam que a Marinha do Brasil, dentro da esfera de sua competência, vem realizando diversas ações, entre as quais se destacam:

- a realização de palestras sobre o patrimônio cultural subaquático, direcionadas ao público interno e externo à Marinha, em cursos de formação de mergulhadores, simpósios e congressos;

¹³ - Comunicação proferida em novembro de 2011 no seminário “Contribuições para Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro”, promovido pela DPHDM no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

¹⁴ - Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/84559> >. Acesso em: 20 maio 2018.

- a publicação, em 2017, do livro *Patrimônio Arqueológico Subaquático na Marinha do Brasil: objetos oriundos de Sítios de Naufrágios na Costa Brasileira*, que, além de ser um notável catálogo de peças arqueológicas, aborda questões referentes à proteção desse tipo de patrimônio e destaca a sua importância para a pesquisa científica;

- a realização no Museu Naval, entre 2016 e 2018, da exposição temporária “Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro: Naufrágios Históricos”, uma mostra sobre nove naufrágios de interesse histórico ocorridos na costa brasileira. A exposição abordou, entre outras questões, a legislação relacionada aos bens submersos, as ações de proteção e a conscientização sobre sua importância cultural;

- a intensificação de patrulhas e inspeções navais em locais com atividades de pesquisa e exploração de bens submersos realizadas por pessoa física ou jurídica autorizada pela Marinha;

- a elaboração do “Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil”, cujo projeto foi apresentado em diversas oportunidades à comunidade acadêmica nacional e internacional;

e

- a realização de uma campanha de conscientização sobre o patrimônio cultural subaquático brasileiro, lançada em outubro de 2017 por iniciativa do Estado-Maior da Armada (EMA). A campanha foi elaborada pelo Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM), com apoio técnico da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM) e patrocínio da empresa Vale S.A.

Importante ressaltar que em 16 de novembro de 2011, a DPHDM realizou, em conjunto com o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), o seminário “Contribuições para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático no Brasil”. Primeiro evento organizado pela MB para debater esse tema, o seminário reuniu especialistas das áreas arqueológica e jurídica que, além das apresentações, realizaram um profícuo debate sobre a situação e os desafios relacionados à proteção do patrimônio cultural subaquático no Brasil.

Em 2023, a Marinha do Brasil voltou a debater o tema ao promover, nos dias 15 e 16 de março, no Museu Naval, no Rio de Janeiro, o *Simpósio Patrimônio Cultural Subaquático: Preservação, Educação e Práticas Políticas*. Esse evento foi organizado pela DPHDM, tendo a fala de abertura proferida pelo Diretor da DPC, Vice-Almirante Sérgio Renato Berna Salgueirinho e de encerramento, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o Almirante-de-Esquadra José Augusto Vieira da Cunha Menezes. As palestras foram ministradas por especialistas como o Prof. Dr. Gilson Rambelli (UFS),

Prof. Dr. Carlos Rios (UFPE), Prof. Dr. Rodrigo Torres (Universidade da República do Uruguai), Dr. Hebert Moura Rego (CNA-Iphan), Capitão de Mar e Guerra da Marinha Portuguesa e atual Diretor do Museu de Marinha de Portugal, Prof. Dr. Augusto Alves Salgado, além da Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Dra. Inês Virgínia Prado Soares¹⁵ que proferiu a palestra intitulada “Desafios na Proteção Jurídica do Patrimônio Cultural Subaquático”.

Figura 5: Simpósio Patrimônio Cultural Subaquático, ocorrido no Museu Naval em 2023. Fonte: DPHDM.



7.1 O Projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil

O Projeto “Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil” foi iniciado em 2010 com intuito de atender a uma determinação da Autoridade Marítima, que considerou ser necessária a criação de mecanismos para conhecer a existência e a localização do patrimônio cultural subaquático brasileiro visando a sua melhor proteção. O projeto foi elaborado pela DPHDM, com concurso do Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), e coordenado pelo EMA.

Em linhas gerais, esse projeto consiste na criação de um banco de dados espacial continuamente atualizado, com informações sobre naufrágios considerados de interesse histórico que podem ser visualizados como camadas em cartas náuticas do tipo *raster* ou por meio do *Google Earth* (Bittencourt et al., 2018).

A pesquisa histórica sobre os naufrágios ocorridos na costa brasileira é realizada pela Divisão de Arqueologia Subaquática da DPHDM. O corte temporal da pesquisa foi estabelecido entre o início do século XVI e o ano de 1950. Inicialmente, as pesquisas apontaram a existência de 2.125 naufrágios (Bittencourt et al., 2018). Em agosto de 2021, após os dados passarem por revisão e atualização, o

¹⁵ A Desembargadora é autora da obra *Direito ao (do) Patrimônio Cultural Brasileiro*, publicado pela Editora Fórum, em 2009.

projeto passou a apresentar novos números, conforme quadro 1, contabilizando 2012 naufrágios, sendo 991 deles georreferenciados.

Em setembro de 2021, esses dados também foram disponibilizados, a pedido, ao Centro Nacional de Arqueologia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (CNA-IPHAN).

Cabe mencionar que os naufrágios georreferenciados do Projeto Atlas já estão sendo carregados pela DPHDM junto ao Portal da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).

Quadro 1: Estatística de naufrágios ocorridos na costa brasileira entre o início do século XVI até 1950.

Estados litorâneos e Ilhas Oceânicas	Ocorrências
Espírito Santo	78
Rio de Janeiro	322
Ilhas de Trindade e Martins Vaz	6
Bahia	234
Sergipe	62
Alagoas	45
Pernambuco	123
Paraíba	60
Rio Grande do Norte	95
Ceará	68
Arquipélago de Fernando de Noronha	17
Atol das Rocas	10
Piauí	14
Maranhão	113
Pará	74
Amapá	7
Rio Grande do Sul	325
Santa Catarina	241
Paraná	33
São Paulo	85
TOTAL	2012

Fonte: DPHDM.

Nota: Dados revisados e atualizados em 2021.

O Projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil é de longa duração e recebe permanente revisão e atualização de seus dados. As futuras pesquisas arqueológicas subaquáticas realizadas, principalmente, pelas universidades muito contribuirão com informações mais precisas sobre a localização desses bens culturais¹⁶.

¹⁶ - Informações mais detalhadas sobre o Projeto Atlas estão disponíveis em Bittencourt et al. (2018).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se buscou evidenciar neste capítulo, a costa brasileira, além de recursos de grande potencial econômico, também possui uma notável riqueza de valor histórico-cultural. Para que a sociedade possa se engajar mais ativamente na defesa desse patrimônio é necessário compreender a importância de preservá-lo.

Nesse sentido, tornam-se imprescindíveis ações como o lançamento de campanhas de conscientização voltadas para a preservação do patrimônio cultural subaquático e a realização de seminários e congressos sobre a Arqueologia Subaquática. Iniciativas como essas, promovidas por universidades, escolas de mergulho e outras instituições que tenham o compromisso de proteger os sítios arqueológicos subaquáticos, são essenciais para fomentar uma mentalidade de preservação desses bens na sociedade brasileira.

Quanto à legislação brasileira e às normas que disciplinam as ações relacionadas aos bens submersos, faz-se necessário que sejam atualizadas e urge a retomada, pelo Congresso Nacional, dos debates sobre a aprovação de uma legislação mais moderna e coadunada com os princípios de preservação do patrimônio cultural subaquático brasileiro.

9. SUGESTÕES

Diante do panorama exposto, são apresentadas a seguir algumas sugestões aos tomadores de decisão comprometidos e interessados na proteção do patrimônio cultural subaquático brasileiro:

- **RETOMAR** os debates em torno do Projeto de Lei nº 45/2008, na forma do substitutivo CCJ-1, que dispõe sobre o patrimônio cultural subaquático brasileiro, a fim de dotar o País de uma legislação mais moderna e harmonizada com os interesses de preservação desse patrimônio.

- **INCENTIVAR** os projetos de pesquisa arqueológica com a finalidade de mapear e pesquisar os sítios arqueológicos submersos da costa brasileira.

- **INVESTIR** recursos na modernização de equipamentos e na capacitação do pessoal pertencente aos órgãos envolvidos em fiscalização e acompanhamento das atividades ligadas ao patrimônio cultural subaquático brasileiro.

- **ADOTAR** medidas que favoreçam a formação de profissionais qualificados em Arqueologia de Ambientes Submersos a fim de atender à crescente demanda dessa área.

- **PROMOVER** o debate sobre a situação da pesquisa, da gestão e da proteção dos sítios arqueológicos submersos por meio de seminários, *workshops* e congressos.

- **REGULAMENTAR** o Mergulho Científico, considerando-se que na arqueologia subaquática os profissionais necessitam realizar grande parte de suas atividades de pesquisa em meio submerso.

- **ESTIMULAR** escolas de formação de mergulhadores profissionais, recreacionais e científicos a incluírem, em seus conteúdos programáticos, disciplinas ou palestras que abordem a Arqueologia Subaquática, a legislação brasileira sobre o tema e a importância da preservação do patrimônio cultural subaquático brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BASS, G. F. **Arqueologia subaquática**. Lisboa: Editorial Verbo, 1971.
2. BITTENCOURT, A. et al. O Projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil. In: **Revista Marítima Brasileira**, Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, v. 138, n. 01/03, jan./mar. 2018. Disponível em: <http://www.revistamaritima.com.br/sites/default/files/rmb_1t-2018.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2022.
3. BLOT, J.-Y. **O mar de Keith Muckelroy: o papel da teoria na Arqueologia do mundo náutico**. Al-Madan, Almada, Centro de Arqueologia, série 2, n. 8, p. 41-55, out. 1999.
4. **BLOT, J.-Y. Archéologie sous-marine**. Paris: Les Edition Arthaud, 1988.
5. BRASIL. **Decreto nº 1.530**, de 22 de junho de 1995. Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1995/decreto-1530-22-junho-1995-435606-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 5 jul. 2022.
6. _____. **Lei nº 7.542**, de 26 de setembro de 1986. Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17542.htm>. Acesso em: 5 jul. 2022.
7. _____. **Lei nº 10.166**, de 27 de dezembro de 2000. Altera a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110166.htm>. Acesso em: 5 jul. 2022.
8. CALIPPO, F. R. **Os sambaquis submersos de Cananéia: um estudo de caso de Arqueologia Subaquática**. São Paulo, 2004, 135 p. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP).
9. CHILDE, V. G. **Introdução à Arqueologia**. Lisboa: Saber, 1961.
10. DE BLASIS, P. et al. Some references for the discussion of complexity among the sambaqui moundbuilders from the southern shores of Brazil. In: **Revista de Arqueología Americana**. n. 15, p. 75-105, 1998.
11. DOMINGUES, F. C. **Arqueologia Naval Portuguesa: séculos XVI e XVII**. Lisboa, 2003.
12. DURAN, L. D. **Arqueologia Marítima de um Bom Abrigo**. São Paulo, 2008. 338 p. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP).

13. FONSECA, M. M. **Arte Naval**. 6. ed., v. 2. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 2002.
14. FUNARI, P. P. A. **Arqueologia**. São Paulo: Contexto, 2003.
15. _____. **Arqueologia e Patrimônio**. Erechim: Habilis, 2007.
16. GASPAR, M.D. **Sambaqui: Arqueologia do Litoral Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
17. HODDER, I. **Interpretación en Arqueología: corrientes actuales**. Trad. Castellana de Maria José Aubet y J. A. Barceló. Barcelona: Ed. Crítica, 1994.
18. KIPNIS, R.; SCHELL-YBERT, R. Arqueologia e paleoambientes. In: **Quaternário no Brasil**. São Paulo: Holos, 2005. p. 343-362.
19. LUNA ERREGUERRENA, P. **La Arqueología Subacuática**. México, 1982, 509 p. Disertación (Maestría en Arqueología). Escuela Nacional de Antropología e Historia (ENAH) de la Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM).
20. MARINHA DO BRASIL. Diretoria de Portos e Costas. **Normas da Autoridade Marítima para assistência e salvamento, pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas e bens - NORMAM-221/DPC**. DPC, 2023.
21. MARINHA DO BRASIL. Diretoria de Portos e Costas. **Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas - NORMAM-222/DPC**. DPC, 2023.
22. MCGRAIL. **Ancient Boats in North -West Europe: The archaeology of water transport to AD 1500**. London/NewYork: Routledge, 1988.
23. MUCKELROY, K. **Maritime archaeology**. Cambridge: University Press, 1978.
24. NOGUEIRA, Rodrigo Maia. **Mergulho Científico Estado da Arte e formação Básica**. Copyright © 2021 Rodrigo Maia-Nogueira, 2021.
25. ORSER, Charles E. **Introdução à Arqueologia Histórica**. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1992.
26. _____. **Encyclopedia of Historical Archaeology**. London and New York: Routledge, 2002.
27. RAMBELLI, G. **A Arqueologia Subaquática e sua aplicação à Arqueologia brasileira: o exemplo do Baixo Vale do Ribeira de Iguape**. São Paulo, 1998, 132 p. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
28. _____. **Arqueologia até debaixo d'água**. São Paulo: Maranta, 2002.
29. _____. **Arqueologia Subaquática do Baixo Vale do Ribeira, SP**. São Paulo, 2003. 259 p. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo.

30. _____. **O abandono do Patrimônio Arqueológico Subaquático no Brasil: um problema para Arqueologia brasileira.** [s.d.]. In: Equipo NAYA – Noticias de Antropología y Arqueología. Disponível em: <<https://www.equiponaya.com.ar/articulos/submar03.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2021.
31. SCATAMACCHIA, M.C.M. Os primeiros habitantes do Baixo Vale do Ribeira. In: DIEGUES, A. C. (Org.). **Enciclopédia caiçara: o olhar do pesquisador.** São Paulo: Hucitec, 2004, v.1, p. 91-101.
32. SOARES, I.V.P. **Direito ao (do) Patrimônio Cultural Brasileiro.** Belo Horizonte: Fórum, 2009.
33. SOUZA, C. C. R; AMARAL, M. P. V. **O Panorama da Arqueologia Subaquática no Nordeste do Brasil.** In: VIANA, D. et al. (ed.). **Ciências do Mar: dos Oceanos do Mundo ao Nordeste do Brasil.** 1. ed. Olinda: Via Design Publicações, 2021.
34. TRIGGER, B. G. **História do pensamento arqueológico.** São Paulo: Odysseus, 2004.
35. WHELLER. M. **Archaeology from the earth.** Oxford: University Press, 1954.
36. WHITLEY, D. S. New approaches to old problems: Archaeology in search of ever elusive past. In: WHITLEY, D. S. (Ed.). **Reader in Archaeological Theory.** Post-processual and Cognitive Approaches. London: Routledge, 1998, p. 2-4.
37. ZAMORA, O. M. F. A Arqueologia como História. In: **Revista Dédalo**, n. 28, p. 39-62. São Paulo, 1990.